



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25, FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:51
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 213de03d-4654-4f43-9713-e1fa337ee803

CONTRATO N. 36/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO
HALISSON BRITO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOGACIA.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06**, estabelecida Rua Fernandes Barreto, 104D, CEP: 45.310-000, Centro, Ubaíra/Ba, doravante denominada de **CONTRATADO**, neste ato representado pelo advogado Dr. **HALISSON SILVA DE BRITO**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia (OAB/BA) sob o nº 29.460, CPF nº 012.386.945-51, residente e domiciliado na Rua Vila Europa, 126, Santa Rita, CEP: 44.430-342, Santo Antônio de Jesus, Bahia, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei no. 8.666/93 e demais e demais normais legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

1.1. Integram o presente contrato, independente da transcrição, o Processo de Inexigibilidade nº 004/2021, com a Proposta da CONTRATADA, bem como os pareceres que reconheceram a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III, do atual Estatuto da Licitação Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



2.1 Constitui objeto do presente contrato a Prestação de serviços continuados voltados à orientação e supervisão Jurídica – Administrativa direcionada ao exame e orientação legal em casos concretos, compreendendo o Poder Legislativo em geral e, em especial, acompanhamento de procedimentos licitatórios, para a defesa do interesse da Câmara Municipal de forma a exigir que o procedimento observe fielmente os dispositivos legais, garantindo os direitos do Poder Legislativo frente aos fornecedores e prestadores de serviços, sem exclusividade e sem vínculo empregatício, conforme demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO:

3.1. O preço global para execução do serviço de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), a ser pago em 09 (nove) parcelas de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).

Parágrafo Único. Considera-se como valor afeto ao pagamento de pessoal e encargos sociais o valor correspondente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do valor deste contrato, para compor o montante das despesas totais com pessoal, ficando o percentual restante 40% (quarenta por cento) correspondente as despesas e insumos, tais quais o custo e manutenção de equipamentos, em consonância com o § 2º do art. 27 da Resolução TCM – Ba. nº 460/2000.

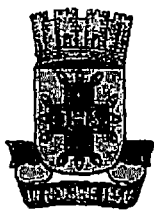
CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento dos serviços será feito mensalmente em moeda corrente, através de Ordem Bancária, até o dia 20 de cada mês. Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débito ou positiva de efeito negativo com a Seguridade Social e da certidão de regularidade com o FGTS, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogada a vigência, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



a) A **CONTRATADA** prestará os serviços ora solicitado direta e pessoalmente, podendo fazê-lo, ainda, por meio de profissionais integrante da sua equipe de trabalho, sob suas inteiras responsabilidade e sem qualquer ônus para o contratante;

b) Os representantes da **CONTRATADA** se obriga a comparecer, pessoalmente, quando solicitado na Sede da Câmara Municipal, na cidade de Santo Antônio de Jesus, ordinariamente, para atender as necessidades do serviço que não possam, por alguma razão, serem satisfeitas de outra forma;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Nota de Empenho:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constitui obrigação da **CONTRATANTE** proporcionar assistência ao pessoal técnico da **CONTRATADA** facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento dos tributos decorrentes do presente contrato, bem como das demais despesas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constitui obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES / SANÇÕES:

- a) Responderá por perdas e danos, a serem apuradas em ação própria, a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato
- b) A interrupção ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, por motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, obriga a mesma a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, além das penalidades aludidas nos Artigos 87 e 88 e seus incisos, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no que couber.
- c) Havendo infringência contratual, o contratado será penalizado com as seguintes sanções administrativas:
 - I - Advertência;
 - II - As sanções previstas nos incisos II e IV do art. 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, tendo a **CONTRATANTE** 20 (vinte) dias a partir desta data para efetivar a publicação sob sua exclusiva responsabilidade.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Jesus-Ba, 09 de abril de 2021.

PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Halisson Brito

HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA
CNPJ 17.325.393/0001-06
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Eduilson Soares de Jesus
RG: 1410806634
CPF: 03845318570

Aben Bezerra Sampaio
RG: 1436206570
CPF: 037.614.055-02



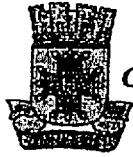
PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia



CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.



Processo: 16386e21 - Doc: 68 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 31/05/2021 16:33:25. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 31/05/2021 19:19:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2134603d-4654-4f43-9713-ef1a337ee803



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antonio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 36/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 39/2021; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93 RATIFICAÇÃO EM: 09/04/2021 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: HALISSON BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA - CNPJ 17.325.393/0001-06 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS VOLTADOS À ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO JURÍDICA - ADMINISTRATIVA DIRECIONADA AO EXAME E ORIENTAÇÃO LEGAL EM CASOS CONCRETOS, COMPREENDENDO O PODER LEGISLATIVO EM GERAL E, EM ESPECIAL, ACOMPANHAMENTO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, PARA A DEFESA DO INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMA A EXIGIR QUE O PROCEDIMENTO OBSERVE FIELMENTE OS DISPOSITIVOS LEGAIS, GARANTINDO OS DIREITOS DO PODER LEGISLATIVO FRENTE AOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, CONFORME DEMANDA VALOR: R\$ 63.000,00 (SESSENTA E TRÊS MIL REAIS), A SER PAGO EM 09 (NOVE) PARCELAS DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.001.2001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇO DE CONSULTORIA DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO : DE 09/04/2021 À 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS PELO CONTRATADO: HALISSON SILVA DE BRITO.